

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

Norma transitória

Às zonas de estacionamento já existentes aplicam-se, doravante, as condições estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas relativas à aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo disposto no Código da Estrada,

pelo estatuído no regime geral de contra-ordenações e coimas e ainda por despacho do presidente da Câmara, sem prejuízo de recurso para a Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

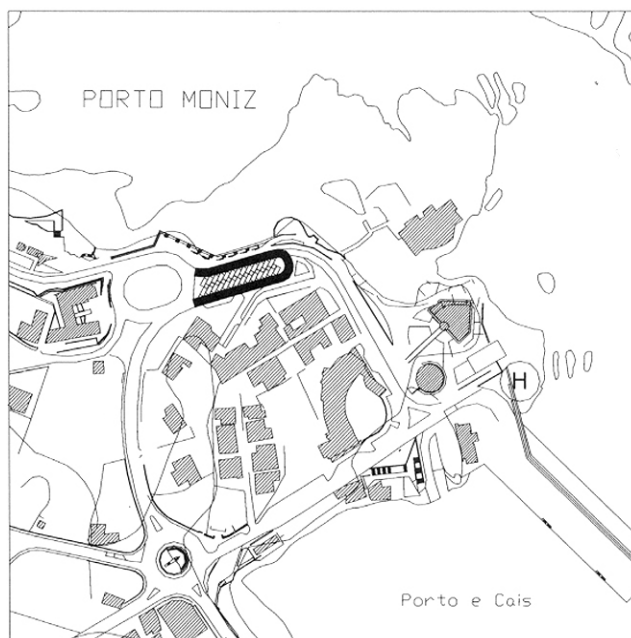
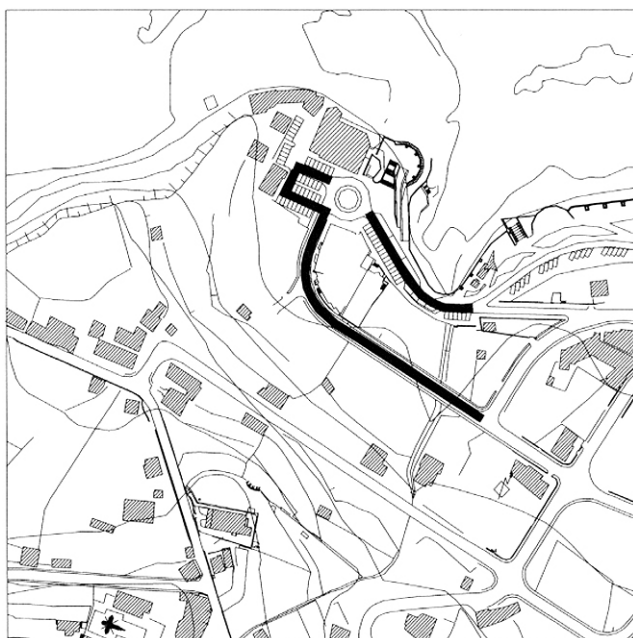
Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Zona de estacionamento tarifado na vila de Porto Moniz



ANEXO II

Taxas devidas pelo estacionamento

Valor mínimo: 15 minutos	0,20 euros
30 minutos	0,40 euros
45 minutos	0,60 euros
60 minutos (1 hora)	0,80 euros
75 minutos	1,00 euros
90 minutos	1,20 euros
105 minutos	1,40 euros
120 minutos (2 horas)	1,60 euros

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 8546/2006 — AP

Por despacho do presidente n.º 07/SRS/CAP/06, datado de 27 de Outubro de 2006, foi determinado celebrar contrato administrativo de provimento com Filipa Isabel dos Santos Pereira Ferreira Azevedo, arquitecto estagiário.

O prazo para a celebração do referido contrato administrativo é de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Excluído de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Novembro de 2006. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Afonso Gonçalves Silva Oliveira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 8547/2006 — AP

Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 25 de Outubro de 2006, deliberou o seguinte:

1 — Elaborar um plano de pormenor denominado Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal, nos termos do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

2 — Que o plano de pormenor adopta a modalidade simplificada de Projecto de Intervenção em Espaço Rural, conforme previsto no n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — Que o prazo de elaboração do plano de pormenor é seis meses.

22 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

Aviso n.º 8548/2006 — AP

Participação pública

Victor Manuel Barão Martelo, presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, e a todos faz saber, que

esta Câmara Municipal, aquando da reunião ordinária ocorrida em 25 de Outubro de 2006, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Herdade do Barrocal.

Nestes termos e em sintonia com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é aberto pelo período de 15 dias, após decorridos 8 dias da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, a audiência prévia a todos os municípios, relativa à aludida elaboração do plano de pormenor.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a entregar no edifício dos Paços da Liberdade, 7300-370 Reguengos de Monsaraz, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

22 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Barão Martelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 8549/2006 — AP

Concurso externo de ingresso para admissão de dois estagiários da carreira de psicologia

Torna-se público que, por despacho de 17 de Novembro de 2006, do presidente da Câmara, foi autorizado a celebração dos contratos administrativos de provimento com os candidatos classificados, respectivamente em 1.º e 2.º lugares no concurso era epígrafe, Hugo Alves Cruz e Ercília Maria Gomes Duarte, para estágio da carreira de Psicologia, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Deverão os interessados iniciar as respectivas funções no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 8550/2006 — AP

Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, de 14 de Novembro de 2006, a licenciada Lisa Maria de Passos Pinto Cardoso, estagiária da carreira técnica superior, jurista, em regime de contrato administrativo de provimento, é nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, jurista, na sequência de concurso e com dispensa de frequência de estágio, nos termos dos acórdãos n.º 9/94, de 18 de Janeiro, e n.º 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas.

A nomeada deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do artigo 46.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 8551/2006 — AP

Contrato administrativo de provimento

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, de 14 de Novembro de 2006, o licenciado

Hugo Alexandre Mendes Jesus, estagiário da carreira técnica superior, engenheiro electrotécnico, em regime de contrato administrativo de provimento, é nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe, engenheiro electrotécnico, na sequência de concurso e com dispensa de frequência de estágio, nos termos dos acórdãos n.º 9/94, de 18 de Janeiro e n.º 100/98, de 5 de Maio, do Tribunal de Contas.

O nomeado deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia nos termos do artigo 46.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

20 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 8552/2006 — AP

Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora, presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, torna público que, por deliberação do executivo municipal tomada na reunião realizada no dia 11 de Outubro de 2006, foi aprovado o Projecto de Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional Municipal, o qual se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias, de acordo com o artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo.

Qualquer interessado poderá apresentar reclamações, observações e sugestões sobre o projecto em causa, as quais deverão ser formuladas por escrito dirigidas à vice-presidente da Câmara Municipal e entregues no serviço de atendimento da Divisão de Habitação, Acção Social e Saúde, Avenida da Liberdade, 55, 1.º, esquerdo, em Sesimbra, onde também poderão consultar o respectivo processo.

Para constar se publica este aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

25 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

Projecto de Regulamento Municipal para a Gestão do Parque Habitacional

Preâmbulo

Segundo a Constituição da República Portuguesa, assiste a todos os cidadãos o direito a uma habitação condigna, cabendo ao Estado a responsabilidade de programar, executar e promover políticas de habitação, por forma a garantir este direito. Por sua vez, o artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, refere que estas medidas devem ser tomadas em estreita colaboração com as Regiões Autónomas e autarquias.

Neste pressuposto e com o objectivo de dignificar e potenciar a qualidade de vida das famílias carenciadas do concelho, através da melhoria das suas condições de habitabilidade, a Câmara Municipal de Sesimbra tem vindo a intervir activamente nesta área, em colaboração com o poder central, através da celebração de vários acordos com o Instituto Nacional de Habitação. Estes acordos têm vindo a permitir a construção de habitações com condições condignas de habitabilidade, mas também a definição de estratégias com vista à plena integração dessas famílias na comunidade.

Nestes termos, com a elaboração e entrada em vigor do presente regulamento, esta autarquia pretende moralizar e responsabilizar o arrendamento social, através da sistematização de um conjunto de normas pelas quais se passam a reger os arrendamentos sociais, passando este regulamento a constituir um documento orientador da vivência do morador no seu espaço habitacional bem como do seu relacionamento com a Câmara Municipal de Sesimbra.

Por outro lado, o regulamento constituirá para a própria Câmara Municipal um documento de referência que lhe permitirá balizar e definir o seu *modus operandi* relativamente ao parque habitacional.

Assim, de acordo com o artigo 65.º da Constituição da República e a habilitação legal conferida pela alínea i), n.º 1 do arti-